



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, visando à disseminação em território nacional de modelos humanizados de gestão prisional, a exemplo da metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). (Processo CNJ nº 02454/2019)**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena, Número 4001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado por seu Presidente, **NELSON MISSIAS DE MORAIS**, RG MG-1776-943 SSP/MG e CPF 394.997.316-87, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, na Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, e nos termos do Decreto no 6.138, de 28 de junho de 2007, do Decreto no 8.789, de 29 de junho de 2016, e do Decreto no 9.150, de 04 de setembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a disseminação, em todo o território nacional, de modelos humanizados de gestão prisional, a exemplo da metodologia APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas que envolvam o objeto do presente Termo, a:

I – elaborar planos de ação, a partir de levantamento de dados, mapeamento de obstáculos, monitoramento e avaliação de impacto das iniciativas realizadas no âmbito deste Termo;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-jurídico e institucional necessários à disseminação, por todo o território nacional, de modelos de gestão prisional humanizadas, tendo por referência (sem prejuízo de outras) a metodologia APAC executada no Estado de Minas Gerais sob supervisão do TJMG, contando, inclusive, com assessoramento técnico especializado em gestão de espaços de privação de liberdade por parte do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD/ONU;

III – estabelecer interlocução com outros seguimentos do Poder Judiciário, com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, com Departamentos Penitenciários e com outras organizações nacionais ou internacionais de comprovada experiência no campo da gestão prisional humanizada, a fito de alcançar visão pluralista e ampla sobre o tema, inclusive sobre formas ágeis e otimizadas de financiamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV – aperfeiçoar e difundir experiências exitosas de aplicação de modelos de gestão prisional humanizadas, a exemplo da metodologia APAC, de modo a contribuir para a reconstrução das trajetórias de vida e a redução das vulnerabilidades e da reincidência;

V – elaborar e executar estratégias para conscientizar a sociedade sobre a inadequação de se manter espaços de confinamento em condições degradantes, a que estão submetidas as pessoas que integram o sistema prisional brasileiro, agravadas pela superlotação e superpopulação prisional, incentivando a



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

participação da sociedade civil em cooperação com o Estado nas atividades de execução da pena;

VI – estabelecer fluxos e procedimentos para garantir a integração entre as iniciativas previstas neste ajuste e outras ações que envolvam promoção da cidadania e acesso a direitos e serviços para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional promovidas pelo CNJ, inclusive na área da educação, formação e capacitação;

VII – assegurar que as iniciativas realizadas e difundidas por meio deste Acordo respeitem a dignidade da pessoa humana, os acordos que versam sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, inclusive o direito à liberdade religiosa, bem como o direito de não professar nenhuma fé, sem que isso implique sanções ou o óbice ao acesso ou permanência nas unidades modelo fomentadas; e

VIII – dar publicidade às ações advindas deste Termo, resguardados, nos termos da lei, os dados protegidos por sigilo e o direito à privacidade, à imagem e à intimidade.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado em caso de mútuo interesse dos partícipes.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**NELSON MISSIAS DE MORAIS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais